



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

CNPJ Nº 27.174.069/0001-98
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 01, CENTRO – MUCURICI-ES
CEP. 29880-000 TEL. 27-37511103 E 3751-1106
EMAIL: pmmucurici@hotmail.com

LEI Nº 596/2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MUCURICI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURICI, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Mucurici-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Mucurici-ES, para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 25.500.000,00** (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com o seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	23.640.000,00
-Receitas Tributárias	R\$	1.089.000,00
-Receitas de Contribuições	R\$	202.000,00
-Receitas Patrimoniais	R\$	420.000,00
-Receita Industrial	R\$	1.000,00
-Receitas de Serviços	R\$	588.000,00
-Transferências Correntes	R\$	24.094.000,00
-Outras Receitas Correntes	R\$	130.000,00
-(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(2.884.000,00)
Receitas de Capital	R\$	1.860.000,00
-Operação de Crédito	R\$	10.000,00
-Alienação de Bens	R\$	133.000,00
-Armotização de Empréstimos	R\$	9.000,00
-Transferência de Capital	R\$	1.658.000,00
-Outras Receitas de Capital	R\$	50.000,00
Total da Receita	R\$	25.500.000,00

92



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

CNPJ Nº 27.174.069/0001-98
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 01, CENTRO – MUCURICI-ES
CEP. 29880-000 TEL.: 27-37511103 E 3751-1106
EMAIL: pmmucurici@hotmail.com

Art. 3º - A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função	R\$	Valor
01	Legislativa	R\$	1.000.000,00
04	Administração	R\$	3.521.400,00
08	Assistência Social	R\$	1.393.000,00
09	Previdência Social	R\$	196.000,00
10	Saúde	R\$	6.312.500,00
12	Educação	R\$	6.633.200,00
13	Cultura	R\$	68.500,00
15	Urbanismo	R\$	3.158.500,00
17	Saneamento	R\$	368.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	111.000,00
20	Agricultura	R\$	532.400,00
23	Comércio e Serviços	R\$	656.000,00
26	Transporte	R\$	1.067.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	250.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	202.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
Total das Funções		R\$	25.500.000,00

92



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

CNPJ Nº 27.174.069/0001-98
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 01, CENTRO – MUCURICI-ES
CEP. 29880-000 TEL. 27-37511103 E 3751-1106
EMAIL: pmmucurici@hotmail.com

DESPESA POR ORGÃO

Poder Legislativo	R\$	1.000.000,00
-Câmara Municipal	R\$	1.000.000,00
Poder Executivo	R\$	24.500.000,00
-Secretaria Geral de Gabinete	R\$	1.839.900,00
-Secretaria Municipal de Finanças e Administração	R\$	1.904.500,00
-Secretaria Munic. de Obras Viação e Serviços Urbanos	R\$	4.221.000,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	6.633.200,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.680.500,00
-Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	R\$	1.393.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	R\$	532.400,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	111.000,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	R\$	1.184.500,00
Total dos Órgãos	R\$	25.500.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo e Autarquia Municipal do Município de Mucurici, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, de acordo com o disposto no art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer consulta TCEES nº 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

CNPJ Nº 27.174.069/0001-98
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 01, CENTRO – MUCURICI-ES
CEP. 29880-000 TEL. 27-37511103 E 3751-1106
EMAIL: pmmmucurici@hotmail.com

Parágrafo único – Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2014.

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no artigo anterior, os seguintes casos:

I – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotadas, independentemente da natureza e fonte de recursos, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto para pessoal e encargos sociais;

II – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios firmados, conforme Parecer Consulta TCEES Nº 028/2004;

III – as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

IV – as suplementações efetuadas utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

V – as suplementações destinadas a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida, precatórios e sentenças judiciais.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

CNPJ Nº 27.174.069/0001-98
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 01, CENTRO - MUCURICI-ES
CEP. 29880-000 TEL. 27-3751-1103 E 3751-1106
EMAIL: pmmucurici@hotmail.com

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidade que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 23 de dezembro de 2013.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL